

04-12-2019

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** Ana Margarida Soares Santos

**LOCAL:** FONTE NOVA — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 144/81

**REQUERIMENTO Nº:** 1733/19

**Deliberação:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À reunião.

03-12-2019



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

**INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Tipo de Processo: Processo de Loteamento

Objeto do requerimento: Requer licenciamento de alterações a introduzir em operação de loteamento – especialidades de engenharia.



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Junho de 2019/Requerimento n.º 832/19, foi deliberado em Reunião de Camara de 01.07.2019 o deferimento da alteração à operação de loteamento com a criação do lote 28, sito em Nazaré.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede de abastecimento de águas
- b)- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Comprovativo de viabilidade de alimentação de energia elétrica emitido pela EDP
- d)- CD com ficheiros em formato pdf
- e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 103/OPU/2019 de 20.11.2019, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

4. O interessado esclarece que o escoamento das águas pluviais referentes ao lote 28 será realizado por infiltração no solo, pelo que não se vislumbra problema e com esta solução.

5. Não há lugar a obras de urbanização contidas no pedido de alteração ao loteamento.

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

7. Assim e nos termos do disposto no Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- **O deferimento do pedido de licenciamento.**

**Fixando e condicionando:**

- a)- O cumprimento integral da planta de síntese



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto nos pontos anteriores, deve o interessado, ao abrigo do n.º 3 do Art.º 76 do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

03-12-2019

Nuno Ferreira

